

Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

CONTRATO Nº 10/2022

Pelo presente instrumento de Contrato que fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE Divinolândia, inscrita no CNPJ nº. 46.435.921/0001-88, com endereço à na Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro, Divinolândia, Estado de São Paulo neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio de Pádua Aquisti, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade 6.399.104, e do CPF n.º 866.458.898-87, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI, situada na Rua Rui Barbosa, nº. 449, Centro, Buri - SP, CEP: 18.290-000 Inscrita no CNPJ nº. 12.039.966/00001-11, neste ato representada pela Sra. Patrícia Aparecida de Lima, portadora do RG nº 45.339.029-8 e do CPF nº 315.737.018-90, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato nos termos do Pregão Presencial nº. 18/2022, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos e manutenção preventiva por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento micro processado - CHIP personalizado com a logomarca oficial do município - que possam ser utilizados na Rede de Postos de Abastecimento particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis - álcool hidratado (etanol), gasolina comum, óleo diesel comum e S-10, lubrificante hidráulico (óleo 68), trocas de filtro de óleo, filtros de diesel, filtros de ar, óleo hidráulico, fluido de freio e agente redutor de poluição ARLA 32, para a frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal de Divinolândia - SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 2.1 O valor total deste contrato está estimado em R\$ 2.772.637,00 (dois milhões setecentos e setenta e dois mil e seiscentos e trinta e sete reais) e a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA fixada em -1,50 % (menos um virgula cinquenta por cento) a incidir sobre a somatória dos valores referentes aos serviços utilizados na rede credenciada.
- 2.2 A Prefeitura Municipal efetuará pagamentos mensais correspondentes aos valores gastos na rede credenciada, no período considerado, incluindo a taxa de administração (positiva ou negativa). mensalmente, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura a qual, após ser





Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

analisada e atestada pela unidade gerenciadora do contrato decorrente desta licitação, será paga em 30 (trinta) dias úteis.

- 2.3 A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.
- 2.4 O CNPJ apresentado pelo licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.
- 2.5 Para o recebimento dos valores relativos aos produtos entregues, a "CONTRATADA" emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:
- a Número do Contrato;
- b Objeto do Contrato;
- c Condição de Pagamento;
- d Local de entrega
- 2.6 A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e seu novo vencimento será reprogramado.
- 2.7 A Taxa de Administração constante do contrato inclui todos os custos referentes a impostos, tributos e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução deste contrato.
- 2.8 A Taxa de Administração será fixa e irreajustável, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 2.9 A CONTRATADA deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência contratual.
- 2.10 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 2.11 Para pagamento da nota fiscal a empresa deverá apresentar junto com a mesma os certificados de regularidade do FGTS e INSS e Justiça do Trabalho, retirados da internet.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS





Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

- 4.1 O presente contrato, dentro de sua vigência, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 4.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou supressões acima desse percentual mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Para os pagamentos devidos em razão da prestação dos serviços decorrentes deste PREGÃO, responderão os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

02 Prefeitura Municipal
02.01 Administração e Planejamento
02.01.01 Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.99.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
JURIDICA
2749 Fonte: 1 TESOURO
02 Prefeitura Municipal
02.06 Saúde
02.06.01 Atenção Básica
3.3.90.39.99.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
JURIDICA
2750 Fonte: 1 TESOURO
02 Prefeitura Municipal
02.05 Educação
02.05.01 Educação básica - Infantil e Fundamental
3.3.90.39.99.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
JURIDICA
2752 Fonte: 1 TESOURO
02 Prefeitura Municipal
02.11 SERVIÇOS RURAIS
02.11.01 SERM
3.3.90.39.99.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
JURIDICA
1592 Fonte: 1 TESOURO





Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 6.2 Nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre esta municipalidade e a subcontratada, sendo este vínculo mantido somente entre a Prefeitura e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste contrato poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 7.2- Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 A CONTRATADA estará sujeita, em caso injustificado ou justificado e não aceito não atendimento parcial ou total à Cláusulas deste contrato às sanções estabelecidas nos Art. nº 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e em especial a:
- I Advertência escrita;
- II Multa de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual, com teto de 10% (dez por cento).
- II suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93.
- III declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade de acordo com o artigo 47, § 2°. e o artigo 48 do Decreto n°. 45.902/2012;
- § 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- I paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- II prestação de serviço de baixa qualidade.





Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

- § 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- § 3° A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.
- § 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.
- 8.2 Observado o subitem 8.1, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 8.2.1 Aplica-se o disposto no subitem 8.2 à nova pessoa jurídica quando:
- I for constituída por empresário individual, acionista controlador, sócio administrativo ou sócio majoritário de sociedade que esteja cumprindo as referidas sanções; e
- II tenha objeto social similar ao da sociedade punida.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO

- 9.1 O regime jurídico do presente contrato administrativo instituído pela Lei Federal nº. 8.666/93, confere à CONTRATANTE, a prerrogativa de:
- I modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contrato;
- II rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- III fiscalizar-lhes a execução;
- IV aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 9.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.
- 9.3 Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
- 9.4 Esse contrato apresenta a forma de execução indireta no regime de Taxa de Administração fixa e fornecimentos parcelados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 - Para a prestação dos serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, cabe à Contratada:





Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

- 10.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- 10.2 Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e, ficando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- 10.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 10.4 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 10.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 10.6 Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato;
- 10.7 Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;
- 10.8 Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;
- 10.9 Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005, e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08;
- 10.10 Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005, e Portaria CAT 92/08;
- 10.11 Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB;
- 10.12 Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;
- 10.13 Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 10.14 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;





Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

- 10.15 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 10.16 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 10.17 Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV);
- 10.18 Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;
- 10.19 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 10.20 Fornecer aos postos credenciados os equipamentos necessários para a execução dos serviços do gerenciamento do abastecimento de combustíveis conforme estabelecido no Caderno de Licitação deste Pregão Presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11 Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:
- 11.1 Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, máquinas e condutores;
- 11.2 Expedir Autorização de Serviços;
- 11.3 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 11.4 Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- 11.5 Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 11.6 Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;
- 11.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;





Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

11.8 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas,

correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado,

mediante as notas fiscais/ faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito

e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

11.9 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em

especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

11.10 - Devolver à CONTRATADA os cartões Magnéticos que tiverem apresentado defeito(s).

11.11 - Informar à CONTRATADA, imediatamente após sua ocorrência os casos de

furto/extravio de Cartões Magnéticos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO

12.1 - O presente contrato será gerido pelo (a) Sr. Miqueias de Oliveira Costa, Gerente de Frota

nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do

pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste

instrumento.

12.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do

contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por

escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito

apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda

que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da

CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na

execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de

vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSICÕES FINAIS

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações,

pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral

dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lins - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do

presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

13.3 - Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

13.4 - A apresentação da Proposta por parte do licitante importa na aceitação de todas as especificações e condições da licitação e do contrato correspondente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Divinolândia, 04 de Abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI CONTRATANTE

MIQUEIAS DE OLIVEIRA COSTA GERENTE DE FROTA

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI PATRÍCIA APARECIDA DE LIMA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1	2	
Nome:	Nome:	
CPF	CPF	



Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADO: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 10/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, INTEGRADO COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTO MICRO PROCESSADO - CHIP PERSONALIZADO COM A LOGOMARCA OFICIAL DO MUNICÍPIO - QUE POSSAM SER UTILIZADOS NA REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO PARTICULARES CREDENCIADOS, PARA A DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - ÁLCOOL HIDRATADO (ETANOL), GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E S-10, LUBRIFICANTE HIDRÁULICO (ÓLEO 68), TROCAS DE FILTRO DE ÓLEO, FILTROS DE DIESEL, FILTROS DE AR, ÓLEO HIDRÁULICO, FLUIDO DE FREIO E AGENTE REDUTOR DE POLUIÇÃO ARLA 32, PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*) Maria Carolina Medeiros Brandi /N° OAB: 229841 /email: juridico@divinolandia.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.





Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Divinolândia, 04 de Abril de 2022.

	,	, ~	
AUTORIDADE I		$\mathbf{D} \mathbf{O} \mathbf{D} \mathbf{C} \mathbf{A} \mathbf{O} \mathbf{A}$	ENTIDADE.
AUTURIDADE	VIAAIIVIA	DU UNGAU/	en Huade .

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratada:

Nome: Patrícia Aparecida de Lima Cargo: Analista de Contratos

CPF: 315.737.018-90

Assinatura: ____

Pela contratante:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: ____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADO: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, INTEGRADO COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTO MICRO PROCESSADO - CHIP PERSONALIZADO COM A LOGOMARCA OFICIAL DO MUNICÍPIO - QUE POSSAM SER UTILIZADOS NA REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO PARTICULARES CREDENCIADOS, PARA A DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - ÁLCOOL HIDRATADO (ETANOL), GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E S-10, LUBRIFICANTE HIDRÁULICO (ÓLEO 68), TROCAS DE FILTRO DE ÓLEO, FILTROS DE DIESEL, FILTROS DE AR, ÓLEO HIDRÁULICO, FLUIDO DE FREIO E AGENTE REDUTOR DE POLUIÇÃO ARLA 32, PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP

Nome	Patrícia Aparecida de Lima		
Cargo	Analista de Contratos		
RG n.°	45.339.029-8		
CPF n.°	315.737.018-90		
Endereço (*)	Rua Baguaçu, nº 26, Sala 501, Alphavile Empresarial, Campinas - SP		
Telefone	19-3114-2707		
E-mail Institucional	licitacao@linkbeneficios.com.br		
E-mail pessoal (*)	licitacao@linkbeneficios.com.br		

^(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Antônio de Pádua Aquisti
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro.
Telefone e Fax	(19) 3663-8100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	padoca.aquisti@bol.com.br

Divinolândia, 04 de Abril de 2022.

CONTRATADA CONTRATANTE

Nome Patrícia Aparecida de Lima

Nome Antônio de Pádua Aquisti

Cargo Analista de Contratos

Cargo Prefeito

PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA Construindo Qualidade de Vida